

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 82

É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA DIFERENCIADA OU PROGRESSIVA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR SE TRATAR DE PREÇO PÚBLICO.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2004.007.00008](#) – JULGAMENTO EM 03/10/2005 – VOTAÇÃO: MAIORIA – RELATOR: DES. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 84

É LEGAL A COBRANÇA DO VALOR CORRESPONDENTE AO CONSUMO REGISTRADO NO MEDIDOR, COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, SALVO SE INFERIOR AO VALOR DA TARIFA MÍNIMA, COBRADA PELO CUSTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE EXAÇÃO.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00005](#), DATA DE JULGAMENTO 12/09/2005, RELATOR DES. ROBERTO WIDER.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 152

A COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, NA FALTA DE HIDRÔMETRO OU DEFEITO NO SEU FUNCIONAMENTO, DEVE SER FEITA PELA TARIFA MÍNIMA, SENDO VEDADA A COBRANÇA POR ESTIMATIVA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2010.018.00003 - JULGAMENTO EM 04/10/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ GERALDO ANTONIO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 175

A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO, MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS) DE UM CONDOMÍNIO, SUJEITA A CONCESSIONÁRIA À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014109-34.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 04/04//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍCIO CALDAS LOPES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 191

NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO É INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS DO CONDOMÍNIO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 255

INCABÍVEL A COBRANÇA DE TARIFA PELA SIMPLES CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DO ESGOTO SANITÁRIO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032040 50.2011.8.19.0000 JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

JUSTIFICATIVA: “(—INCABÍVEL A COBRANÇA DE TARIFA PELA SIMPLES CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DO ESGOTO SANITÁRIO||) DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0032040-50.2011.8.19.0000, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 59/117 EM 16/04/2012 – RELATORA: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032040 50.2011.8.19.0000

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0032040 50.2011.8.19.0000, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 59/117 EM 16/04/2012 - RELATORA: DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 302

COMPETE ÀS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS O JULGAMENTO DAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇO UTILIZADO COMO DESTINATÁRIO FINAL E FOR PRESTADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0004766 09.2014.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059238-08.2024.8.19.0000, JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/02/2025.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 305

EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO FOR PRESTADO POR AUTARQUIA MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA FAZENDÁRIA.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0007439 72.2014.8.19.0000 JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059238-08.2024.8.19.0000, JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/02/2025.

[**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**](#)

SÚMULA STJ Nº 407

É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA, FIXADA DE ACORDO COM AS CATEGORIAS DE USUÁRIOS E AS FAIXAS DE CONSUMO.

[**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**](#)

SÚMULA STJ Nº 412

A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SUJEITA-SE AO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO CÓDIGO CIVIL.

[**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br